



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sábado, 18 de Abril de 2020 - Ano XCIII - Nº 46 - ESPECIAL

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº 010, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando todas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 003, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 004, de 19 de março de 2020, Decreto nº 005 de 21 de março de 2020, Decreto nº 006, de 23 de março de 2020 e Decreto 007, de 27 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.188, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de apoio econômico para compensar os impactos da crise provocada pela pandemia em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados todos os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, de **SUPENSÃO** de atividades por parte dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, bem como da prorrogação do expediente interno nas repartições públicas municipais, da recomendação da suspensão das atividades coletivas por parte de associações, sindicatos, e templos religiosos, e também do recesso escolar na rede municipal de ensino, no âmbito deste município, até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam permitidos, nos termos do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

§ 3º Ficam suspensos os seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, salão de beleza, barbearias, academias de



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

§ 4º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/ plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§ 5º Os estabelecimentos que comercializem material de construção, estão autorizados a funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020.

§ 6º As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

§ 7º Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.

§ 8º Recomenda-se que a Rede de Ensino Privada adote o mesmo procedimento referente à prorrogação do recesso escolar;

Art. 2º Ficam mantidos todas demais determinações, orientações e recomendações previstas no Decreto 008, de 03 de abril de 2020.

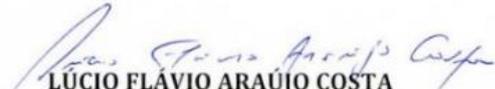
Art. 3º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 18 de abril de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB